

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE 2013

Questões Gerais

1. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DA GREVE E RETIRADA DAS FALTAS

A greve dos servidores do TJPE de 2011 não foi declarada ilegal, entretanto a gestão anterior do tribunal colocou faltas e efetuou descontos. O direito à greve está previsto nos artigos 9º e 37, VII, da CF/88 e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ decidiu que “a administração poderá facultar a compensação dos dias não trabalhados em decorrência da paralisação...” (Resolução nº 188/2012), razão pela qual reivindicamos devolução dos descontos da greve e o abono das faltas.

2. REVISÃO ANUAL E REAJUSTE SALARIAL - 10 % (IPCA + AUMENTO)

Todos os trabalhadores fazem jus à percepção de revisão nos seus salários nos mesmos índices e data. No caso do Judiciário Estadual, o CNJ instituiu a Recomendação nº 41-2012, a qual prevê que os tribunais encaminhem, anualmente, projeto de lei estabelecendo a revisão anual dos magistrados e da remuneração dos servidores do Judiciário. Tal recomendação visa atender disposição contida no inciso X do art. 37 da CF. O IPCA estimado pelo DIEESE para o mês de março foi de 6,39%. Além da recomposição da inflação do último período, faz-se necessário aumento real de salário, tendo por objetivo minimizar os efeitos da evasão e da rotatividade no TJPE, bem como minorar a concorrência enfrentada em face de outros órgãos públicos (MPPE, ALEPE, TCE, JUSTIÇA FEDERAL, etc.) e da iniciativa privada.

3. CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.550/2008 - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS (2009/2011), CORRESPONDENTE A 16,94%

Dispõe a Lei nº 13.550/2008, art. 2º, que “*Sem prejuízo dos reajustes de que trata o artigo 1º desta Lei, fica assegurada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, mediante lei específica, a 1º de maio de cada ano, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007*”(grifo nosso). Os percentuais previstos no art. 1º se referiam a perdas salariais do período anterior a 2008. Para que os vencimentos não voltassem a se deteriorar pela inflação, foi previsto a **revisão anual**, ratificando a obrigação prevista no art. 37, X da CF. Contudo, efetivamente não houve a revisão anual referente ao período de 2009/2011, pelo que se faz necessária a reposição das perdas inflacionárias de 16,94% (índice do DIEESE).

4. EQUIPARAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR PAGO AOS MAGISTRADOS

O auxílio-alimentação é verba de caráter indenizatório e o mesmo valor deve ser pago a magistrados e servidores, em virtude da natureza do benefício. Os magistrados tiveram seu auxílio-alimentação elevado de R\$ 630,00 para R\$

1.068,00, além do reconhecimento de retroativo a partir de agosto de 2006 (Resolução nº 311/2011, Resolução nº 343/2012 e Ato 1199/2012 - DJE de 30.12.12). Ressalta-se que a Portaria Conjunta nº 05-2011, assinada pelos Presidentes do CNJ, do TSE, do STJ/CSJF, do TST/CSJT, do STM e do TJDF e dos Territórios, unificou o valor do auxílio-alimentação e assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União. Nos tribunais mencionados, e, igualmente, em outros tribunais estaduais, não existe distinção entre o valor do auxílio-alimentação pago aos magistrados e aos servidores. Igualmente, no MPPE não há distinção, até porque, a Portaria POR/PGJ nº 524/2010, a qual, inicialmente estabeleceu o valor de R\$ 1.068,00 para os servidores do MP e somente estendeu esse mesmo valor para os promotores e procuradores de justiça no ano de 2012, haja vista que até então, estes (os membros do MP) não faziam jus a tal benefício. A correção dessa contradição no âmbito do TJPE se faz necessária por ser medida de Dignidade e Justiça.

5. REENQUADRAMENTOS/EQUIPARAÇÃO (AUXILIARES JUDICIÁRIOS PJI, OFICIAIS DE JUSTIÇA PJ III e ANTIGOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS PJIII)

Ainda existem no seio do TJPE contradições históricas concernente aos cargos de Auxiliares de Justiça PJ-I (cargo em extinção), Oficiais de Justiça PJ-III (cargo em extinção) e antigos Técnicos Judiciários PJII. São distorções que precisam ser superadas para correção de injustiças. Adequações dessa natureza foram feitas na Justiça Federal, Ministério Público, Polícia Rodoviária Federal e, também, em gestões anteriores do próprio TJPE, com relação a determinados cargos, para aperfeiçoamento e simplificação das carreiras dos servidores do tribunal.

6. VALORIZAÇÃO DA CARREIRA (PCCV, INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES, MELHORIA DO PERCENTUAL DA PROGRESSÃO PARA 5% (CINCO POR CENTO) A CADA ANO E REDUÇÃO DO TEMPO DA CARREIRA).

O TJPE enfrenta índices elevados de evasão e rotatividade de servidores, elevando os custos com realização de concursos, nomeações, capacitações e movimentação da estrutura de gestão de pessoas do tribunal. Somando-se a isso, o desestímulo, a falta de perspectiva na carreira e a debilidade das condições de trabalho afetam à saúde e a condição de vida dos servidores, atingindo, por conseqüência, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população. Nesse sentido, faz-se necessária a incorporação de gratificações, melhoria do percentual da progressão e a redução do tempo da carreira, de sorte que passe a ser anual, entre outras medidas indispensáveis à valorização do servidor.

QUESTÕES ESPECÍFICAS E SETORIAIS

7. REGULAMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Regulamentação do adicional de qualificação (cursos), previsto na Lei 14.454/2011, incluindo as diversas áreas do conhecimento, bem como restabelecimento do adicional de qualificação pela graduação por meio de novo projeto de lei.

8. CORREÇÃO AUTOMÁTICA DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E RESTAURAÇÃO DO PAGAMENTO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

O auxílio-transporte, destinado ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, deve ser reajustado de forma automática, conforme previsão do art. 2º da Lei Estadual nº 12.390, de 18.06.2003 e art. 4º da Resolução nº 07 de 14.07.2003. Ademais, o pagamento do auxílio-transporte deve ser feito também aos oficiais de justiça, uma vez que anteriormente o TJPE efetuava o pagamento desse auxílio aos meirinhos, além do que, exige-se o comparecimento dos referidos servidores ao fórum sem a concessão do referido benefício.

9. ATUALIZAÇÃO DOS ÍNDICES, CRIAÇÃO E EXTENSÃO DE GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO (RISCO DE VIDA, CHEFES DE SECRETARIA, ASSESSORES DE MAGISTRADO).

A revisão dos índices referente a gratificações, adicionais e verbas de caráter indenizatório deve ser feita anualmente. Ademais, apenas parte dos servidores recebem adicionais de atividades especiais, a despeito de todos desenvolverem trabalho idêntico. Para a correção dessas incoerências se revela necessária a extensão dos adicionais (informática, arquivo-insalubridade, Diretorias Cível, Criminal, Engenharia e Arquitetura, etc.) para os demais servidores do mesmo segmento. Propomos a criação da função de chefe de secretaria adjunto, para aumento da produtividade e da continuidade dos serviços judiciais. Ademais, tendo em vista a existência nos juizados de duas fases (conhecimento e execução), solicitamos a criação de Secretaria de Execução no âmbito dos Juizados Especiais, com o quadro próprio.

10. AUMENTO E INCORPORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AO VENCIMENTO-BASE.

Os oficiais de justiça enfrentam graves problemas de segurança e deslocamento. Faz-se necessário o aumento do valor e a incorporação da indenização de transporte ao vencimento-base do oficial de justiça, para evitar prejuízos durante férias e licenças.

11. PLANTÕES REMUNERADOS COMO HORAS EXTRAS.

Os servidores reivindicam a justa valorização do seu trabalho, com a concessão de uma remuneração extra, superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal, para o exercício de plantões judiciais, conforme prevê a Constituição Federal no art. 7º, XVI, conforme era feito há alguns anos.

12. CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR.

Criação da assistência pré-escolar, com respaldo no art. 7º, XXV da CF, em valor repassado diretamente aos trabalhadores, pois o tribunal se desobriga de manter uma creche. O benefício deve ser concedido a todos os servidores que tenham filho em idade pré-escolar, como ocorre no Poder Judiciário da União, inclusive a Portaria Conjunta nº 05-2011, assinada pelos Presidentes do CNJ, do TSE, do STJ/CSJF, do TST/CSJT, do STM e do TJDF e dos Territórios, unificou o valor do auxílio pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União no valor de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais)

13. ISONOMIA NA FUNÇÃO GRATIFICAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES/CHEFES DE CEMANDO.

Atualmente existem disparidades quanto aos valores pagos a distribuidores e chefes de CEMANDO, a depender da comarca. Reivindicamos pagamentos de valores iguais para os que exercem as mesmas funções de distribuidores/chefes de CEMANDO, independentemente da comarca ou região.

14. PAGAMENTO DA URV.

Pagamento dos débitos referente à URV, tendo em vista que inúmeras categorias (magistrados, vereadores, deputados, entre outros), já receberam, enquanto perdura a dívida para com os servidores do tribunal.

15. RESTAURAÇÃO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA.

O princípio da segurança jurídica deve ser respeitado. Os servidores tem direito ao recebimento de sua remuneração em sua integralidade, tendo em vista que se trata de matéria que já transitou em julgado.

16. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO.

Cumpra ao tribunal de justiça propiciar condições adequadas ao desempenho do trabalho e adequação das estruturas e equipamentos nos locais de trabalho para os servidores com necessidades especiais.

17. COMBATE AO ASSÉDIO MORAL.

É preciso combater o Assédio Moral, mediante estabelecimento de canais eficientes, exclusivos e de composição paritária, com o propósito de apurar as denúncias e encontrar soluções. O Tribunal precisa elaborar campanha contra o assédio moral, para divulgação e conscientização nas unidades de trabalho pelos representantes dos trabalhadores.

18. AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE SAÚDE PARA O INTERIOR.

Os servidores lotados ou residentes no interior do Estado não contam com serviços de saúde em suas respectivas localidades e encontram dificuldades (financeiras, distância, segurança etc.) para se dirigirem ao ambulatório na capital, pelo que se revela imperiosa a instalação de novos postos de saúde e estabelecimento de convênios com clínicas e consultórios do interior.

19. LIBERAÇÃO SINDICAL.

A lei Estadual 12.643/2004, art. 41, previa a liberação de todos os diretores sindicais, entretanto a Lei 13.332/2007 reduziu drasticamente para apenas 01(um) o quantitativo de servidores licenciados para o exercício do mandato. É mister restabelecer, via novo projeto de Lei, a liberação de todos os diretores, para que a categoria seja devidamente assistida e o exercício do direito à atividade sindical seja garantido em sua plenitude.

20. INSTITUIÇÃO DE MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Para a construção de soluções satisfatórias referente aos direitos e interesses dos servidores, bem como o aperfeiçoamento da instituição e melhoria dos serviços da justiça, é essencial a instituição de mesa permanente de negociação coletiva com amplo diálogo e formalização dos acordos celebrados.